

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na legislação aplicável às contratações públicas e considerando o Processo Administrativo nº SEI-320001/000101/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 001/2023, celebrado com a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Administração de Estagiários.

Gestor do Contrato (Titular)
Iaskara Nildes Silveira Profeta - ID Funcional : 565477-7
Gestor do Contrato (Suplente)
Jonas Silva dos Santos - ID Funcional : 5099705-0
Fiscal Técnico (Titular)
Jéssica Soares da Costa - ID Funcional : 5118631-4
Fiscal Técnico (Suplente)
Raquel Teixeira da Cruz - ID Funcional : 5149687-9
Fiscal Administrativo (Titular)
Cristiane Silva de Carvalho - ID Funcional : 4431261-0
Fiscal Administrativo (Suplente)
Jéssica da Silva Borba - ID Funcional : 5154372-3

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, ou no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, conforme o regime jurídico aplicável, que regulamentam a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A atuação dos membros da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aqueles ministrados por escolas de governo, devendo, após a conclusão, apresentar o respectivo certificado ao setor de Recursos Humanos para fins de registro funcional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias CGE/DGAF nº 219 de 29 de julho de 2025.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2026

ELISEU DE OLIVEIRA PORTO
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2708690

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 13.01.2026

PROCESSO Nº SEI-390002/000081/2026 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2708356

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 13.01.2026

PROCESSO Nº SEI-390002/000089/2026 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2708355

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
DE 16/01/2026

PROCESSO Nº 2026-06008629 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº 2026-06007465 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº 2026-06007036 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº 2026-06009989 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2708461

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 16.01.2026

PROCESSO Nº SEI-390002/000102/2026 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2708643

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
CORREGEDORIA

DESPACHO DO CORREGEDOR
DE 19/01/2026

PROCESSO Nº SEI-400001/000788/2024 - DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, na forma do Artigo 21, § 2º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, tendo em vista que não foi possível identificar autoria para a conduta criminosa, visto que não há evidências suficientes ou elementos de prova para a formação de juízo de responsabilidade. Outrosim, cabe esclarecer que não houve punição para servidor público.

Id: 2708693



Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO
E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA PRODERJ/SECC/SUBCOM Nº 20
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Nº 10.899, de 21/07/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026, Decreto nº 50.102 de 14 de Janeiro de 2026, Norma que dispõe sobre a execução definitiva do orçamento anual para o exercício de 2026; Lei nº 11.098 de 08 de janeiro de 2026, Norma que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-430002/000005/2026;
RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, visando à publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão, no exercício de 2026.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 16/01/2026 até 31/12/2026.

III - De/Concedente: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM
V - CRÉDITO:

P.T.: 19.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 1.501.2.30 / 1.500.1.00

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 16 de Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026

RODRIGO LOPES XAVIER
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil
IGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade
Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2708553

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA "JOVENS DO MAR"
NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-480001/000612/2025, e

CONSIDERANDO:

- o fortalecimento da mentalidade marítima - com base na valorização social, econômica e ambiental dos espaços oceânicos e costeiros por parte da sociedade, empresas e gestores públicos; é essencial para impulsionar o desenvolvimento sustentável e inovador da Economia do Mar no Estado do Rio de Janeiro,

- o esforço estadual com a harmonização regulatória federal, especialmente com base no Decreto Federal nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025; que possui por finalidade a definição de diretrizes e prioridades para o setor de economia do mar de 2024 a 2027,

- o papel do Estado na realização permanente de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, seu papel no fortalecimento das potencialidades regionais e a necessidade de dinamizar o ambiente de negócios, inclusive visando tornar a mão de obra regional com a maior disponibilidade possível, tornando o investimento em empreendimentos pelo Estado competitivo, e

- a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar é responsável por planejar, monitorar e articular políticas públicas, programas e projetos direcionados à Economia do Mar ao empregar políticas setoriais para dinamizar atividades econômicas ligadas ao mar, fomentar ensino e pesquisa em áreas ligadas ao oceano, promover a capacitação de profissionais e despertar vocações, promover a integração entre atores públicos, privados e acadêmicos para garantir sinergia em programas estratégicos e estimular ações educativas e culturais que reforcem a importância do oceano para o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Jovens do Mar" com a finalidade de fomentar ações de estímulo de mentalidade marítima na população fluminense e incutindo a valorização da cultura oceânica e da economia azul no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - o trabalho desenvolvido no âmbito do Programa pelos servidores estaduais será considerado de alta relevância não remunerado.

§ 2º - o Programa consiste na oferta de seminários e palestras, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pela Secretaria Estadual de Energia e Economia do Mar, por meio direto e ministrado pela Superintendência de Indústria Naval e Recursos do Mar, visando a promoção de oportunidades econômicas, ambientais, esportivas, acadêmicas e culturais relacionadas ao mar.

I - será assegurada a viabilidade técnica e econômica para a contratação de soluções, quando necessárias, visando suprir as demandas para treinamento da população fluminense sob a ótica da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021; e do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023;

II - serão respeitadas as disposições previstas pelo Regime de Recuperação Fiscal, a qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro está inserido; e

III - as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa "Jovens do Mar" serão prestados em regime de serviço de alta relevância não remunerado.

Art. 2º - Os objetivos do Programa "Jovens do Mar" consistem em:

I - promoção de visitas culturais em áreas históricas relacionadas ao ambiente marítimo;

II - Desenvolvimento de cursos e seminários relacionados às habilidades náuticas;

III - preparação e divulgação de palestras educativas em oceanografia e biologia relacionados à economia do mar;

IV - estímulo às vocações marítimas estaduais por meio de workshops com a população fluminense;

V - fortalecimento de parcerias institucionais entre entes dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal e com os órgãos da administração direta e indireta, entidades e as instituições registradas em território brasileiro, sejam eles públicos e/ou privados.

Art. 3º - O Programa "Jovens do Mar" constitui-se dos seguintes eixos:

I - Cultural: destinado à promoção de palestras e visitas técnicas à população fluminense; e

II - Acadêmica: destinado à promoção de cursos e workshops voltados para aumento da conscientização sobre economia do mar.

Art. 4º - Os eixos de que se trata o art. 3º incentivarão o desenvolvimento de ações voltadas ao aumento da percepção e cultura voltada à valorização da economia do mar a partir da implementação das seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras ações cabíveis:

I - Promoção de campanhas e de eventos de formação e de sensibilização, que enfoquem principalmente a projeção e o alcance do setor de economia do mar na população fluminense;

II - Acesso a materiais informativos, em formato impresso ou eletrônico, com foco na conscientização social e importância do ambiente marítimo;

III - Oferta de palestras e seminários, na modalidade presencial ou a distância;

IV - Realização de oficinas de orientação socioeconômica; e

V - Viabilização da criação de redes de parceiros, públicos e privados, para apoio à promoção de ações com foco no ambiente marítimo.

Art. 5º - As palestras, cursos e seminários terão duração variada, conforme as exigências didático-pedagógicas de cada setor da economia do mar abarcada para conscientização.

Parágrafo Único - As ações pautadas no caput podem ser realizados no formato teórico e de práticas.

Art. 6º - As condições para a inscrição no Projeto de que trata esta Resolução:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou autorização do responsável legal para participação do Programa; e

II - estar domiciliado no Estado do Rio de Janeiro; e

III - apresentar interesse em participar do Programa.

Art. 7º - Fica observada, conforme a disponibilidade de vagas e localidade de aplicação dos cursos, palestras e seminários a partir da escolha do candidato(a) para participar.

Art. 8º - O convocado será excluído do programa de que trata esta resolução quando:

I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição; e

II - adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso, palestra ou seminário frequentado.

Art. 9º - As ações promovidas pelo Programa "Jovens do Mar" serão coordenadas pela Superintendência de Indústria Naval e Recursos do Mar (SUPINRM), na figura de seu Superintendente, e auxiliado por seus subordinados.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2025

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2707254

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 954 DE 19 DE JANEIRO DE 2026
DESIGNA REPRESENTANTES DA AGENERSA NO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-480002/000730/2026, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº48.449 de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como representantes da AGENERSA junto ao Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa e sem prejuízo de suas atribuições.

I - Representante Titular: Michelle Rodrigues C. Figueiredo, ID Funcional nº 04349640-7;

II - Representante Suplente: Michele Lopes de Farias Leite, ID Funcional nº 5105582-1.